



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100203-11.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100203-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DE NOVA  
FRIBURGO - RJ

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Nova Friburgo, de 19 a 23/08/2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753, de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr. João Felipe Villa do Miu foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos dessa correição ordinária.

O servidor Thiago de Paiva Guedes (matrícula 14.323), Técnico Judiciário, foi designado pela Coordenadoria de Serviços Operacionais e Segurança Orgânica - CSOP/RJ para acompanhar os trabalhos da correição nos Setores Administrativos de Nova Friburgo, comparecendo nos primeiros dois dias.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Nova Friburgo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 28/08/2017 a 01/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100331-65.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção de Nova Friburgo/RJ, formulando as recomendações a seguir:

“Recomendação I – “A adoção de providências, pela Direção do Foro (art. 793 da CN/DIRFO), para garantir a segurança dos servidores e do público em geral, com a instituição de sistema de monitoramento (câmaras de vigilância);”

Recomendação II – “A Subseção de Nova Friburgo deve, a seu turno:”



Recomendação II.i – “Retirar da sala do almoxarifado, que deve permanecer trancada, o cofre de acautelamento de armas, destinado à guarda momentânea de armas portadas por quem detenha a autorização legal, além da mesa de lanches e da cafeteira, reservando-se o espaço apenas à guarda de materiais;”

Recomendação II.ii – “Solicitar à Subsecretaria de Infraestrutura/SJRJ a pintura interna do prédio e a manutenção das persianas danificadas;”

Recomendação II.iii – “Determinar aos Supervisores dos setores de Distribuição e Contadoria a manutenção dos arquivos de trabalho nas unidades de armazenamento da rede - drive "k" (CNDIRFO, arts. 719 a 721).”

As recomendações foram comunicadas à Diretoria da Subseção Judiciária de Nova Friburgo por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07337 e à DIRFO-RJ por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07336, ambos de 13/04/2018, respondidas por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/02922, de 03/05/2018, e pelo despacho nº JFRJ-DES-2018/05175, de 04/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100331-65.2018.4.02.0000 baixado em 13/12/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade dos setores administrativos correccionados**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

À DIRFO-RJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

- 1) Informar se o Agente de Segurança que atua no sistema de combate a incêndios da Subseção Judiciária de Nova Friburgo, efetivamente, recebeu o devido treinamento de combate a incêndio, evacuação e plano de escape. Em sendo negativa a resposta, deverá tomar as providências cabíveis para tanto.
- 2) Determinar a implementação pela SESOP-NF - Seção de Serviços Operacionais de Nova Friburgo do registro de controle de acesso ao prédio, conforme estabelecido no art. 106 do Regulamento JFRJ-RTO-2018/00005.
- 3) Verificar a possibilidade de instalar mais uma linha telefônica no SEMAN-NF para os oficiais de justiça, que hoje trabalham com apenas uma linha e sem extensão.
- 4) Verificar a possibilidade de instalar um *scanner* na SEAJU-NF, pois o atual é emprestado do JEF.
- 5) Oferecer curso de treinamento do sistema e-Proc para os servidores da SEAJU-NF.
- 6) Verificar a regularidade dos convênios das instituições de ensino superior com a Subseção Judiciária de Nova Friburgo, para o primeiro atendimento do Juizado Especial Federal de Nova Friburgo, esclarecendo, em especial, a situação da Universidade Estácio de Sá (JFRJ-ADM-2012/00029) que, efetivamente, está atuando no primeiro atendimento junto à Subseção sem a formalização do convênio.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 98

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas, bem como encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Nova Friburgo/RJ.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.  
Documento No: 2472954-12-0-96-3-489458 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>